



Processo: 209/2025 - Projeto Substitutivo nº 2/2025

Fase Atual: Discussão e Votação em 1º Turno

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: **Plenário**

Para: **Presidência**

Após aprovação em 01ª discussão e votação, por 10 votos favoráveis, e 01 abstenção do Vereador Renildo Nascimento Peçanha e 01 voto contrário do Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto, na 17ª Sessão Ordinária de 11 de junho de 2025, encaminhado à Presidência para nova inclusão na ordem do dia.

- Emenda Modificativa no art. 1º, proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de imóveis, mediante contrato de comodato, a pessoas jurídicas de direito privado, associações e cooperativas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social de Itapemirim/ES." **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no § 1º, proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: A cessão de uso de que trata o caput deste artigo destina-se a viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais, incluindo a instalação de polos industriais, a expansão de atividades de associações e cooperativas, e o cumprimento de seus objetivos sociais. **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no § 2º, proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: As áreas objeto da cessão de uso, para efeitos desta Lei, deverão estar inseridas em domínio público do Município ou em processo de retomada ao patrimônio público. **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no Art. 2º, proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: Esta Lei tem por finalidade pública o desenvolvimento econômico e social, fomentando a atração de novos empreendimentos, o fortalecimento do associativismo e do cooperativismo, e a geração de empregos e renda no Município de Itapemirim/ES. **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no Art. 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII: proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Projeto de Lei específico que conterà:

I - A identificação do imóvel a ser cedido em comodato e da pessoa jurídica, associação ou cooperativa beneficiária;

II - A avaliação imobiliária do bem;

III - A fixação da utilidade econômica e/ou social a ser dada ao bem;

IV - Os encargos a serem cumpridos pelo comodatário, incluindo, quando for o caso, a obrigação de gerar um número mínimo de empregos, realizar investimentos sociais ou promover ações de desenvolvimento local;

V - A numeração dos deveres do comodatário, incluindo a conservação do imóvel e a sua utilização de acordo com a finalidade estabelecida no contrato de comodato;

VI - A indicação do órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos





estabelecidos no contrato de comodato;

VII - As cláusulas de rescisão do contrato de comodato, incluindo a reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações e encargos;

VIII - O prazo de duração do contrato de comodato, que deverá ser compatível com a finalidade da cessão de uso e com os investimentos a serem realizados pelo comodatário. **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no Art. 4º proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: O contrato de comodato será formalizado por instrumento próprio, no qual constarão todas as condições estabelecidas no Projeto de Lei específico, bem como as demais cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica da cessão de uso. **(reprovada por 09 votos a 03).**

- Emenda Modificativa no Art. 5, I, II, III: proposta pelo Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto: Fica vedada a cessão de uso de imóveis públicos para pessoas jurídicas, associações ou cooperativas que:

I - Estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - Tenham sido condenadas por crimes ambientais, trabalhistas ou contra a Administração Pública;

III - Tenham seus dirigentes ou administradores envolvidos em atos de improbidade administrativa. **(reprovada por 09 votos a 03).**

Boletim de Votação

Vereador	Voto
Alcione de A. Gomes	SIM
Delson de Souza Carneiro	AUS
Estevão Silva Machado	SIM
Joceir Cabral de Melo	SIM
Leandro Batista dos Santos	SIM
Lenildo Henriques	SIM
Lucas Silva Soares	SIM
Lucimar Alves Soares	SIM
Paulo de Oliveira Cruz Neto	NÃO
Renildo N. Peçanha	ABS
Tiago Faria Leal (Presidente)****	
Vandilson T. de Araujo	SIM
Weder G. Benevides	SIM

**** Conforme Regimento Interno, o Presidente só vota neste tipo de Projeto em caso de empate.

Itapemirim-ES, 13 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira

Coordenador(a) de Comunicação Social

3875720

Tramitado por: Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira - Coordenador(a) de Comunicação Social



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003200330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.